



Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 15.874/2021.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita análise quanto ao Projeto de Resolução, de iniciativa parlamentar, que institui na Câmara Municipal de Guaíba o Selo “Empresa Amiga Jovem” em reconhecimento às iniciativas empresariais que invistam em vagas de estágio, aprendiz e na empregabilidade de jovens.

II. De pronto, verifica-se que a Proposição em análise está adequada a iniciativa legislativa, conforme base legal para tratar da matéria em âmbito local, prevista no inciso I¹ do art. 30 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso I², e no art. 28, inciso XI³, da Lei Orgânica Municipal de Guaíba, que, neste último, prevê a competência privativa da Câmara de Vereadores.

Entretanto, o tema, em análise, é de natureza administrativa e se relaciona com o funcionamento orgânico e institucional da Câmara Municipal, como Poder Legislativo. Assim, matérias desta natureza são afetas à administração da Casa Legislativa, portanto, da alçada da Mesa Diretora.

No art. 39, inciso I⁴, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba, há previsão de que compete à Mesa, além de outras atribuições, elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

³ À Câmara Municipal, privativamente, entre outras atribuições, compete:

(...)

XI - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

⁴ Art. 39. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

(...)

I - a administração da Câmara Municipal;





A previsão da norma acima, por se tratar de cláusula regimental, têm razão de ser justamente para garantir a governabilidade institucional da Câmara Municipal, sendo reserva de iniciativa, prevista no Regimento, para a Mesa Diretora.

Deste modo, considerando o teor do Projeto de Resolução, em estudo, recomenda-se que a Mesa Diretora ratifique a autoria da matéria, a fim de lhe dar validação regimental.

Por outro lado, no que diz respeito à técnica legislativa, sugere-se que a Proposição esteja em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e seja alteradas as expressões “em âmbito” e “pela presente Lei”, citadas no art. 1º, para “no âmbito” e “pela presente Resolução”.

No mesmo sentido, deve haver a correção das expressões “Ter empregado jovens” do inciso III do art. 3º da Proposição para constar “Ter empregados jovens”, e, por fim, seguindo as sugestões de alterações, corrigir a expressão “através de Resolução de autoria conjunta das Comissões” contida no §2º do art. 4º para “através de Projeto de Resolução de autoria conjunta das Comissões”.

Cabe ressaltar que a instituição do Selo “empresa Amiga do Jovem”, junto ao Poder Legislativo local, é medida oportuna, com significativa importância social.

III. Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução, em exame, desde que ratificado e proposto pela Mesa Diretora, sem prejuízo de registro de autoria, mostra-se apto a submeter-se ao devido processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

DIGIANE SILVEIRA STECANELA

Advogada, OAB/RS 78.221

Consultora Técnica do IGAM

EVERTON M. PAIM

Advogado, OAB/RS 31.446

Consultor/Revisor do IGAM

PR 011/2021 - AUTORIA: Ver.ª Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015101 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C996119BD69632B7E24D69DF7030E2C

